

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Despacho (extracto) n.º 4411/2007

Por despacho do subdirector-geral, em substituição, de 13 de Fevereiro de 2007, foi Áurea Maria Reis Nobre, segunda-ajudante do quadro de pessoal paralelo, transferida para a Conservatória dos Registos Civil e Predial e Cartório Notarial de Alcoutim (mantendo o mesmo índice e escalão), ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

16 de Fevereiro de 2007. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos*.

Instituto Nacional de Medicina Legal

Aviso n.º 4625/2007

Por deliberações dos conselhos directivos do Instituto Nacional de Medicina Legal (INML) e da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., de, respectivamente, 14 de Dezembro de 2006 e de 23 de Janeiro de 2007, foi a Maria da Graça Freire Simões Melâneo, assistente administrativa especialista, autorizada a transferência para o quadro de pessoal do INML, para exercer funções na Delegação de Coimbra, na mesma categoria e carreira, ao abrigo do artigo 4.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

7 de Fevereiro de 2007. — O Vice-Presidente do Conselho Directivo, *Bernardes Tralhão*.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Despacho n.º 4412/2007

Por despacho do presidente, Prof. Doutor Alfredo Rodrigues Marques, da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro de 4 de Janeiro de 2007, é autorizada a cessação de funções do mestre Rui Miguel Abrantes Martins do cargo de chefe de divisão de Apoio à Gestão de Programas e Projectos, a seu pedido, com efeitos a 5 de Janeiro de 2007. (Isento de visto do Tribunal de Contas, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

6 de Fevereiro de 2007. — A Administradora, *Isabel Azevedo*.

Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano

Declaração n.º 68/2007

Torna-se público que, por despacho do director-geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano de 15 de Novembro de 2006, foi determinado o registo do Plano de Pormenor da Quinta do Jogo e Anexos, em Ilhas, no município de Arraiolos, cujo Regulamento, planta de implementação e planta de condicionantes se publicam em anexo.

Nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, publica-se também em anexo a esta declaração a deliberação da Assembleia Municipal de Arraiolos de 12 de Setembro de 2006, que aprovou o referido Plano.

Este Plano foi registado em 24 de Novembro de 2006 com o n.º 04.07.02.00/01.06.PP.

23 de Janeiro de 2007. — O Subdirector-Geral, *Manuel Pinheiro*.

Regulamento do Plano de Pormenor da Quinta do Jogo e Anexos

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto e âmbito territorial

O Plano de Pormenor da Quinta do Jogo e Anexos, situado em Ilhas, adiante designado por Plano, define com detalhe o regime de uso, ocupação e transformação dos solos abrangidos pela área de intervenção, correspondente à área urbanizável, definida no Plano Director Municipal (PDM) de Arraiolos e delimitada na planta de implantação.

Artigo 2.º

Vinculação

O Plano tem a natureza de regulamento administrativo e as suas disposições vinculam as entidades públicas e ainda, directa e imediatamente os particulares.

Artigo 3.º

Objectivos

O objectivo deste Plano é dotar o território do instrumento de definição do desenho urbano, inserindo-o no tecido urbano existente, fazendo coexistir a intervenção urbana com a estrutura biofísica da área de intervenção e com as características rurais das construções existentes.

Artigo 4.º

Relação com outros instrumentos de gestão territorial

O Plano de Pormenor é conforme com o Plano Director Municipal de Arraiolos aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 18/2003, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 37, de 13 de Fevereiro de 2003.

Artigo 5.º

Conteúdo documental

O Plano de Pormenor é constituído por:

Regulamento;
Planta de implantação;
Planta de condicionantes.

O Plano de Pormenor é acompanhado por:

Relatório;
Extractos do Regulamento e da Planta de Ordenamento do PDM de Arraiolos;
Programa de Execução das Intervenções e Meios de Financiamento;
Planta de localização;
Planta de enquadramento;
Planta da situação existente;
Planta da análise biofísica — declives e exposições;
Planta da análise biofísica — aptidão;
Planta de faseamento do Plano;
Planta do traçado da rede viária;
Perfis longitudinais e transversais das Ruas 1 a 5;
Planta do traçado esquemático da rede de distribuição de água e de combate a incêndio;
Planta de traçado esquemático das redes de drenagem das águas residuais domésticas e pluviais;
Planta do traçado esquemático da rede de distribuição de gás;
Planta do traçado esquemático da rede de telefones;
Planta do traçado esquemático da rede de iluminação pública e distribuição de energia eléctrica;
Mapas de ruído — memória descritiva, mapas de ruído diurno e nocturno da situação existente e futura;
Relatório de Compromissos Urbanísticos na Área do Plano.

Artigo 6.º

Definições

1 — «Área de implantação» — o valor, expresso em metros quadrados, do somatório das áreas resultantes da projecção ortogonal no plano horizontal de todos os edifícios, incluindo anexos, mas excluindo varandas e platibandas.

2 — «Área bruta de construção (a.b.c.)» — o valor, expresso em metros quadrados, resultante do somatório das áreas de todos os pavimentos, acima e abaixo do solo, medidas pelo extradorso das paredes exteriores com exclusão dos sótãos não habitáveis, áreas destinadas a estacionamento, áreas técnicas, terraços, varandas e alpendres, galerias exteriores, arruamentos e outros espaços livres de uso público coberto pela edificação.

3 — «Cércea» — a dimensão vertical da construção, medida a partir do ponto de cota média do terreno marginal no alinhamento da fachada até à linha superior do beirado, platibanda ou guarda do terraço, incluindo andares recuados, mas excluindo: acessórios, chaminés, casa de máquinas de ascensores, depósitos de água, etc.

4 — «Cota de soleira» — a demarcação altimétrica do nível do pavimento da entrada principal do edifício.

5 — «Índice de implantação» — o valor que resulta do quociente entre o somatório da área de implantação das construções e a superfície de intervenção onde se pretende aplicar de forma homogénea o índice.

6 — «Índice de construção» — o valor que resulta do quociente entre o somatório das áreas brutas de construção e a superfície de intervenção onde se pretende aplicar de forma homogénea o índice.

7 — «Logradouro» — a área de terreno livre de um lote ou fracção, adjacente à construção nele implantada e que funcionalmente se encontra conexas com ele, servindo de jardim, quintal ou pátio.

8 — «Polígono de base» — o perímetro que demarca a área na qual pode ser implantado o edifício. É sempre superior à área de implantação do edifício podendo, em situações excepcionais decorrentes do desenho urbano, coincidir com ela.

CAPÍTULO II

Servidões e restrições de utilidade pública

Artigo 7.º

Do domínio público hídrico

É a restrição de utilidade pública ao uso do solo, constituída por linha de água e faixa de terreno adjacente com 20 m de largura, localizada na planta de condicionantes, regida pela legislação em vigor aplicável.

Artigo 8.º

Da reserva e protecção de espécies vegetais

É a área de reserva e de protecção a sobreiral, localizada na planta de condicionantes, regida pela legislação em vigor aplicável.

Artigo 9.º

Das infra-estruturas básicas

É a área de protecção a colector de águas residuais domésticas, da rede urbana municipal, constituída por faixa de terreno de 5 m de largura para cada lado do eixo do colector, regida pela legislação em vigor aplicável.

CAPÍTULO III

Uso do solo e concepção do espaço

Artigo 10.º

Qualificação e uso do solo

1 — O solo abrangido pela área de intervenção é classificado como solo urbano, e qualificado como solo cuja urbanização é possível programar e solo afecto à estrutura ecológica.

2 — O solo cuja urbanização é possível programar é qualificado como:

- Área habitacional;
- Área de equipamentos de utilização colectiva;
- Áreas para infra-estruturas à superfície.

3 — O solo afecto à estrutura ecológica corresponde às áreas verdes urbanas identificadas na planta de implantação.

Artigo 11.º

Área habitacional

1 — A área habitacional é constituída por 61 lotes de terreno, dos quais 58 se destinam a novas edificações habitacionais e 3 a edificações habitacionais existentes.

2 — A identificação, a área e os valores de ocupação de cada lote constam no quadro anexo a este Regulamento.

3 — Os lotes de terreno encontram-se delimitados na planta de implantação.

Artigo 12.º

Área para equipamentos de utilização colectiva

1 — Para a implantação de equipamentos de utilização colectiva foram constituídos espaços de reserva assim identificados:

a) Ampliação do Centro Infantil Augusto Piteira (EQ1) — o espaço destinado à expansão do Centro Infantil ocorre na continuidade da construção do logradouro existente com aquele fim;

b) Sede da sociedade recreativa (EQ2) — o espaço destinado a sede da sociedade recreativa, situa-se a sueste da área de intervenção, na continuidade do edifício da cooperativa de consumo.

2 — A identificação dos espaços, a área de cada espaço, assim como os valores de ocupação, constam no quadro anexo a este Regulamento.

3 — Os espaços de reserva destinados a equipamentos de utilização colectiva encontram-se delimitados na planta de implantação.

Artigo 13.º

Áreas para infra-estruturas à superfície

Para a implantação das infra-estruturas à superfície, correspondentes aos arruamentos internos (faixa de rodagem e passeios), estacionamentos, espaços verdes adjacentes aos arruamentos, alargamento do CM 1159 e da Rua de Augusto da Silva Piteira, foram afectadas as áreas inscritas na planta de implantação.

Artigo 14.º

Áreas verdes urbanas

1 — As áreas verdes urbanas destinam-se prioritariamente ao usufruto directo pela população e são compostos por seis espaços, identificados como AVU1, AVU2, AVU3, AVU4, AVU5 e AVU6, com os seguintes usos e dimensões:

a) AVU1 — Área de estadia com esplanadas, percursos e jardins, com 933 m²;

b) AVU2 — área de Sobreiral com uso de estadia informal, com 995 m²;

c) AVU3 — área de reserva para estadia informal, com 2494 m²;

d) AVU4 área de estadia e de entretenimento ao ar livre, com 4237m², destinada a zona de merendas e parque de recreio infantil;

e) AVU5 área de actividades ao ar livre, com 810 m², destinada a utilizações periódicas, designadamente, feiras, exposições e festas;

f) AVU6 área adjacente à linha de água, com 6722 m², correspondente à área de servidão do domínio público hídrico, a que se refere o artigo 7.º

2 — As esplanadas, os percursos, o mobiliário, as infra-estruturas de rega, de saneamento e iluminação e as plantações cujo material vegetal incide sobre espécies bem adaptadas às condições edafo-climáticas da região, a instalar nas áreas referidas no número anterior, são especificadas em projecto de execução para cada área, obedecendo às orientações explicitadas na planta de implantação e às orientações descritas nos números deste artigo que se seguem.

3 — AVU1:

a) Esplanada e percursos com pavimentos em material semi-permeável, equipada com bancos, papelarias e bebedouros. Área identificada na planta de implantação com a letra «A»;

b) Área ajardinada e arborizada com plantação de árvores alinhadas e de ensombramento. Área identificada na planta de implantação com a letra «B».

4 — AVU2:

a) Manutenção do coberto vegetal e arbóreo existentes (sobreiros);

b) Permitida a densificação do sobreiral;

c) Estadia informal sem prejuízo dos sobreiros;

d) Percursos de atravessamento com pavimento permeável.

5 — AVU3:

a) Manutenção dos cobertos vegetal e arbóreo existente;

b) Plantação de arborização alinhada;

c) Pavimentos de esplanadas e percurso em material semipermeável.

6 — AVU4 — área marcada com a presença de construções e percursos murados, vestígios da antiga exploração agro-pecuária. Construções a integrar num espaço verde de recreio e lazer de uso colectivo:

a) Área onde estão implantadas as construções e percurso de apoio à antiga exploração agro-pecuária, a manter. Área identificada na planta de implantação com a letra «C»;

b) Área destinada a estadia e merendas, em bolsas pavimentadas a material semipermeável, equipadas com mobiliário urbano (mesas e bancos fixos, local de lavagem e contentores para resíduos sólidos). Arborização alinhada na envolvente. Árvores de ensombramento e arbustos nas estadias. Área identificada na planta de implantação com a letra «D»;

c) Área de reserva para parque infantil. Os equipamentos de recreio infantil são implantados sobre pavimento aborrachado e o espaço envolvente pavimentados com materiais permeáveis. Área identificada na planta de implantação com a letra «E»;

d) Área ajardinada susceptível de pisoteio com predominância de árvores e arbustos de médio porte. Área identificada na planta de implantação com a letra «F».

7 — AVU5:

- a) Manutenção do coberto arbóreo existente;
- b) Plantação de arborização alinhada.

8 — AVU6:

a) Manutenção do revestimento vegetal e do coberto arbóreo existente;

b) O percurso pedonal no limite exterior é pavimentado com material permeável, acompanhado por arborização alinhada.

9 — Impermeabilização do solo nas áreas verdes urbanas:

a) Nos espaços referidos nas alíneas a), c), d) e e) do n.º 1 deste artigo a área máxima de impermeabilização é de 15 % de área total de cada espaço;

b) No espaço referido nas alíneas b) e f) do n.º 1 deste artigo, não é permitida a impermeabilização do solo com outros fins que não sejam os correspondentes às infra-estruturas municipais instaladas ou a instalar.

Artigo 15.º

Prevenção e controlo da poluição sonora

Toda a área abrangida pelo presente Plano é classificada como zona mista para efeitos da prevenção e controlo da poluição sonora.

Artigo 16.º

Áreas de cedência para o domínio público municipal

Constituem cedências ao município:

- a) Os arruamentos, estacionamento públicos e espaços verdes adjacentes;
- b) As áreas destinadas a equipamentos públicos e verde urbano.

CAPÍTULO IV

Edificação

Artigo 17.º

Edificações existentes habitacionais

1 — É admitida a recuperação e ampliação horizontal e vertical até dois pisos das construções existentes.

2 — Área de construção máxima incluindo a existente:

- a) Lotes 21 e 22: habitação 240 m² e garagem 40 m²;
- b) Lote 33: habitação 320 m² e garagem 40 m².

Artigo 18.º

Novas edificações habitacionais

Para cada lote destinado a novas edificações, são estabelecidos os seguintes parâmetros urbanísticos:

1) Área de construção máxima:

a) Lotes 1 a 20, 27 a 32, 34 a 36, 46 a 48 e 56 a 61: habitação 320 m² e garagem 40 m²;

b) Lotes 23 a 26, 37 a 45 e 49 a 55: habitação 240 m² e garagem 40 m²;

- 2) Uso da construção: habitação e garagem;
- 3) Número máximo de pisos habitacionais acima do solo: dois;
- 4) Cércea máxima: 6,5 m;
- 5) Número máximo de fogos: dois.

A identificação dos lotes, a área de cada lote, assim como os valores de ocupação constam no quadro anexo a este Regulamento.

Artigo 19.º

Elementos construtivos

1 — A imagem exterior das novas edificações habitacionais enquadra-se no tecido urbano tradicional envolvente, nas relações de proporção das aberturas e de outros elementos da composição do edifício.

2 — Os principais elementos construtivos obedecem às seguintes regras:

- a) Telha de cobertura cerâmica vermelha de canudo ou lusa;
- b) Paramentos lisos rebocados e pintados a branco;
- c) Molduras dos vãos e marcação dos socos, pintados nas cores tradicionais;
- d) Fechamento de vãos de janela e portas em madeira e em alternativo o alumínio lacado.

2 — É interdita a utilização:

- a) De revestimentos em azulejo decorativo e desperdícios de pedra;
- b) Gradeamentos metálicos;
- c) Caixas de estores exteriores.

3 — Os muros de vedação dos lotes serão construídos em alvenaria rebocada e pintada com a altura máxima de 1,50 m.

Artigo 20.º

Utilização das edificações

1 — Os edifícios a construir nos lotes destinam-se ao uso habitacional.

a) Pontualmente, nos lotes 19 e 20, poderão ser utilizados os pisos ao nível térreo, com usos não habitacionais tais como pequeno comércio diário, estabelecimentos de restauração e bebidas e serviços.

b) Excepcionalmente poderá o uso não habitacional ser extensível a todo o edifício.

2 — Os usos não habitacionais previstos nas alíneas a) e b) do número anterior, serão previamente autorizados pela Câmara Municipal de Arraiolos depois de ponderar que não existe qualquer incompatibilidade com a função residencial.

CAPÍTULO V

Obras de urbanização

Artigo 21.º

Infra-estruturas internas

1 — Arruamentos:

a) Perfil transversal tipo dos arruamentos com estacionamento paralelo:

Faixa de rodagem: 6,50 m;
Estacionamento: 2 m;
Passeio: 1,60 m.

b) Perfil transversal tipo dos arruamentos sem estacionamento:

Faixa de rodagem: 6,50 m;
Passeio: 2,60 m.
2 — Estacionamento:

- a) Estacionamento frontal: profundidade 5 m;
- b) Estacionamento lateral: profundidade 2 m.

3 — Restantes infra-estruturas — o abastecimento de água, energia, iluminação pública e telecomunicações, e a drenagem das águas residuais são ligadas às redes municipais.

Artigo 22.º

Estacionamento automóvel

1 — Lugares de estacionamento público:

- a) Área habitacional — 141;
- b) Equipamentos — 20.

2 — Lugares de estacionamento privado na área habitacional — um lugar por fogo, coberto ou a descoberto no interior de cada lote.

c) 6 áreas destinadas a verde urbano (AVU1, AVU2, AVU4 e AVU5, parte da AVU3 e parte da AVU6).

3 — O prédio rústico n.º 203 é reparcelado do seguinte modo:

- a) 8 lotes destinados a habitação (54 a 61);
- b) 2 áreas destinadas a verde urbano (parte da AVU3 e parte da AVU6).

4 — Este reparcelamento implica a cedência mútua de áreas entre os prédios 221 e 203, com valores equivalentes, por permuta ou outra forma de negociação.

Artigo 25.º

Faseamento da execução do Plano

1 — O Plano de Pormenor é executado em duas fases.

2 — A 1.ª fase com a área de 16 694 m² ocupa parte do prédio rústico n.º 200 e parte do logradouro urbano referido no n.º 2 do artigo 1.º, é constituída pelos lotes 1 a 20 e áreas de verde urbano AVU1 e AVU2 e pela área para equipamento de utilização colectiva EQ1.

3 — A 2.ª fase com a área de 44 176 m² ocupa parte do prédio rústico n.º 200 e a totalidade do prédio rústico n.º 221 e parte do prédio n.º 203, é constituída pelos lotes 21 a 61, áreas verdes urbanas AVU3, AVU4, AVU5 e AVU6 e pela área para equipamento de utilização colectiva EQ2.

CAPÍTULO VI

Execução do plano

Artigo 23.º

Princípios

1 — Os custos das obras de urbanização são encargo dos promotores.

2 — Na transformação do uso do solo o Plano de Pormenor estabelece equidade entre os prédios rústicos inscritos na área de intervenção, não havendo lugar à aplicação do sistema de perequação compensatória.

Artigo 24.º

Reparcelamento

1 — Composição cadastral da área de intervenção — a área de intervenção com 60 870 m², é composta por três prédios rústicos identificados pelos n.ºs 200 e 221 e parte do prédio n.º 203 e parte do logradouro de uma propriedade urbana, no gaveto do CM 1159 com a Rua do Subtenente António Piteira.

2 — Os prédios rústicos n.ºs 200 e 221 são reparcelados do seguinte modo:

- a) 53 lotes destinados a habitação (1 a 53);
- b) 2 áreas destinadas a equipamentos de utilização colectiva (EQ1 e EQ2);

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 26.º

Vigência

O período de vigência do Plano de Pormenor é de 10 anos, contados a partir da sua publicação oficial em *Diário da República*, sendo a sua revisão efectuada em conformidade com a legislação em vigor.

Artigo 27.º

Entrada em vigor

O Plano de Pormenor entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO I

Quadro síntese de ocupação

Identificação	Área (metros quadrados)	Usos	Implantação máxima (metros quadrados)	Construção máxima (metros quadrados)			
				Habitação	Garagem	Equipamento	Total
L1	361	Habitacional	200	320	40		360
L2	395	Habitacional	200	320	40		360
L3	395	Habitacional	200	320	40		360
L4	395	Habitacional	200	320	40		360
L5	388	Habitacional	200	320	40		360
L6	395	Habitacional	200	320	40		360
L7	395	Habitacional	200	320	40		360
L8	395	Habitacional	200	320	40		360
L9	395	Habitacional	200	320	40		360
L10	375	Habitacional	200	320	40		360
L11	410	Habitacional	200	320	40		360
L12	411	Habitacional	200	320	40		360
L13	696	Habitacional	200	320	40		360
L14	597	Habitacional	200	320	40		360
L15	473	Habitacional	200	320	40		360
L16	496	Habitacional	200	320	40		360
L17	487	Habitacional	200	320	40		360
L18	447	Habitacional	200	320	40		360
L19	325	Habitacional	200	320	40		360
L20	447	Habitacional	200	320	40		360
L21 (a)	329	Habitacional	160	240	40		280
L22 (a)	444	Habitacional	160	240	40		280

Identificação	Área (metros quadrados)	Usos	Implantação máxima (metros quadrados)	Construção máxima (metros quadrados)			
				Habituação	Garagem	Equipamento	Total
L23	323	Habitacional	160	240	40		280
L24	359	Habitacional	160	240	40		280
L25	421	Habitacional	160	240	40		280
L26	554	Habitacional	160	240	40		280
L27	585	Habitacional	200	320	40		360
L28	548	Habitacional	200	320	40		360
L29	513	Habitacional	200	320	40		360
L30	456	Habitacional	200	320	40		360
L31	487	Habitacional	200	320	40		360
L32	348	Habitacional	200	320	40		360
L33 (a)	1 404	Habitacional	200	320	40		360
L34	689	Habitacional	200	320	40		360
L35	644	Habitacional	200	320	40		360
L36	623	Habitacional	200	320	40		360
L37	356	Habitacional	160	240	40		280
L38	287	Habitacional	160	240	40		280
L39	283	Habitacional	160	240	40		280
L40	289	Habitacional	160	240	40		280
L41	273	Habitacional	160	240	40		280
L42	273	Habitacional	160	240	40		280
L43	327	Habitacional	160	240	40		280
L44	401	Habitacional	160	240	40		280
L45	360	Habitacional	160	240	40		280
L46	420	Habitacional	200	320	40		360
L47	372	Habitacional	200	320	40		360
L48	644	Habitacional	200	320	40		360
L49	263	Habitacional	160	240	40		280
L50	264	Habitacional	160	240	40		280
L51	264	Habitacional	160	240	40		280
L52	264	Habitacional	160	240	40		280
L53	264	Habitacional	160	240	40		280
L54	264	Habitacional	160	240	40		280
L55	261	Habitacional	160	240	40		280
L56	461	Habitacional	200	320	40		360
L57	356	Habitacional	200	320	40		360
L58	411	Habitacional	200	320	40		360
L59	453	Habitacional	200	320	40		360
L60	727	Habitacional	200	320	40		360
L61	635	Habitacional	200	320	40		360
<i>Total</i> ...	26 577		11 320	17 760	2 440		20 200
EQ1	728	Ampliação do Centro Infantil	165			330	330
EQ2	1 365	Sede da Sociedade Recreativa	420			840	840
<i>Total</i> ...	2 093		585			1 170	1 170
<i>Total</i> ...	28 670		11 905	17 760	2 440	1 170	21 370

(a) Habituação existente susceptível de ampliação.

Número máximo de pisos acima do solo: 2.

Cerções máximas:

Habitacional: 6,5 m;

Equipamentos: 8,5 m.

Número máximo de fogos por lote: 2.

ANEXO II

Quadro de dimensionamento das áreas verdes

Identificação das fracções	Área (metros quadrados)	Impermeabilização (em percentagem)
AVU1	933	0,15
AVU2	995	0

Identificação das fracções	Área (metros quadrados)	Impermeabilização (em percentagem)
AVU3	2 494	0,15
AVU4	4 237	0,15
AVU5	810	0,15
AVU6	6 722	0
<i>Total</i>	16 191	

Assembleia Municipal de Arraiolos**Cópia de parte da acta da reunião ordinária da Assembleia Municipal de Arraiolos realizada a 12 de Setembro de 2006**

8 — Plano de Pormenor da Quinta do Jogo e Anexos, em Ilhas, Arraiolos — foi apresentada uma proposta da Câmara Municipal relativamente ao Plano de Pormenor da Quinta do Jogo e Anexos, em Ilhas — Arraiolos, contendo as alterações indicadas pela DGOTDU em sede de análise para efeitos de registo e publicação do plano, cuja transcrição foi dispensada ficando arquivada na pasta sob o n.º 25.

Após análise da proposta, foi a mesma aprovada por unanimidade.

A presente cópia está conforme o original.

A Técnica Profissional, *Maria Manuel M Pereira Boieiro*.

Declaração n.º 69/2007

Torna-se público que, por despacho do subdirector-geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano de 26 de Janeiro de 2007, foi determinado o registo de uma alteração ao Plano de Pormenor da Zona Sul de Fornos de Algodres.

Trata-se de uma alteração sujeita a regime simplificado enquadrável na alínea e) do n.º 1 do artigo 97.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, que incide no artigo 25.º do Regulamento, acrescentando-lhe uma nova alínea, e no quadro de índices constante da planta de implantação.

Nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, publica-se em anexo a esta declaração a certidão da deliberação da Assembleia Municipal de Fornos de Algodres de 24 de Fevereiro de 2005, que aprovou a referida alteração, bem como o artigo 25.º do Regulamento e o quadro de índices constante da planta de implantação alterados.

Esta alteração foi registada em 1 de Fevereiro de 2007 com o n.º 02.09.05.00/01-07.PP/A.

8 de Fevereiro de 2007. — O Subdirector-Geral, *Manuel Pinheiro*.

ANEXO**Regulamento do Plano de Pormenor da Zona Sul de Fornos de Algodres****Artigo 25.º**

- a)
 b)
 c)
 d) Excepcionalmente, para além do rés-do-chão, o edifício do lote 6 será ocupado totalmente por comércio e ou serviços.

Cópia de parte da acta da sessão ordinária da Assembleia Municipal de Fornos de Algodres, realizada no dia 24 de Fevereiro de 2005

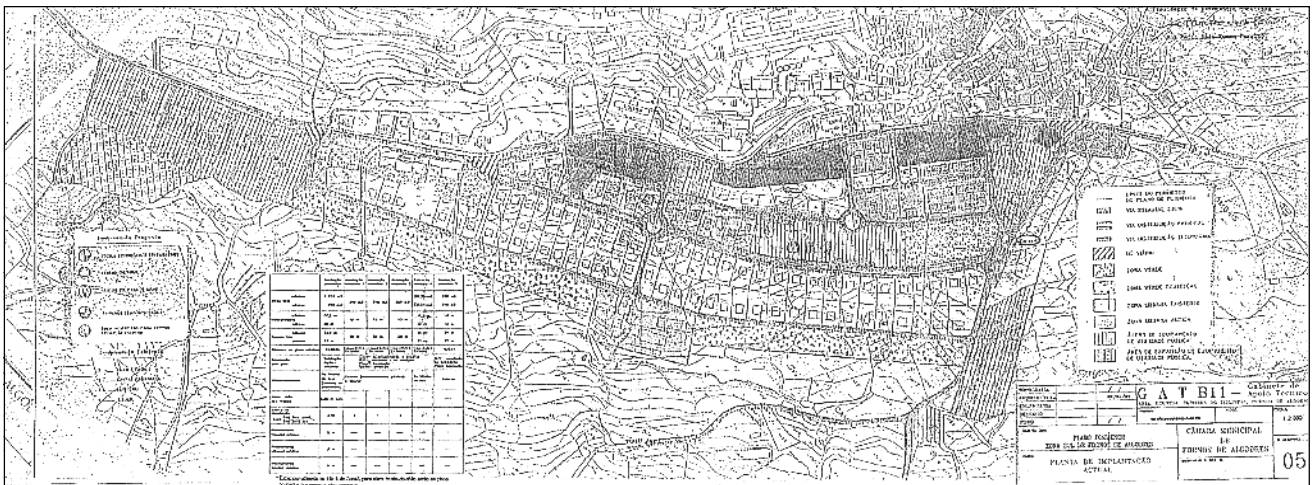
Alínea c) da ordem do dia:

«Aprovação da alteração ao Plano de Pormenor da Zona Sul de Fornos de Algodres.»

Analisado o assunto e após alguns esclarecimentos, foi o assunto posto à votação, tendo sido aprovado, por maioria.

Está conforme.

21 de Março de 2005. — A Presidente da Assembleia Municipal, *Ana Maria Reis Nunes Paraiso*.

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO****Autoridade de Segurança Alimentar e Económica****Anúncio n.º 1567/2007**

1 — A Autoridade de Segurança Alimentar e Económica pretende recrutar, através de requisição de funcionários públicos da administração central, designadamente técnicos superiores licenciados em Direito e assistentes administrativos ou técnico-profissionais, para exercerem funções nos sectores de instrução processual dos serviços desconcentrados infradiscriminados:

Direcção Regional do Alentejo, em Évora;
 Direcção Regional do Algarve, em Faro;
 Delegação de Mirandela;
 Delegação de Castelo Branco.

2 — A selecção dos candidatos far-se-á mediante avaliação curricular.

3 — O estatuto remuneratório é o previsto para os funcionários da Administração Pública, nos termos do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, e do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

4 — As candidaturas, acompanhadas do respectivo *curriculum vitae*, devem ser remetidas por escrito, no prazo de cinco dias úteis após a publicação do presente anúncio, para ASAE, Divisão de Pessoal e Expediente, referência Req.1.07.DSG, Avenida do Conde Valbom, 98, 1050 Lisboa, ou para o endereço electrónico emavelar@asae.pt.

7 de Fevereiro de 2007. — O Presidente, *António Nunes*.

Direcção-Geral de Geologia e Energia**Despacho n.º 4413/2007****Lista das normas harmonizadas no âmbito de aplicação da directiva relativa a ascensores**

1 — Ao abrigo do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 295/98, de 22 de Setembro, e de acordo com a comunicação da Comissão